



2.º REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PAREDES

Discussão Pública - Ficha de Ponderação

(Discussão Pública nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio)

1. IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º DO PROCESSO : 370/24DP2RPDM

NIPG : 6294/24

2. NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO

| | |
|---|--|
| | Regulamento |
| X | Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo |
| | Planta de Ordenamento II – Programação e Execução |
| | Planta de Ordenamento - Outra(s) |
| | Planta de Condicionantes |
| | Relatório Ambiental |

3. RESUMO DA EXPOSIÇÃO

"Na zona assinalada o PDM A zona em questão foi classificada em "Espaço de Atividades Económicas- AAE". Na minha opinião o crescimento da AAE"

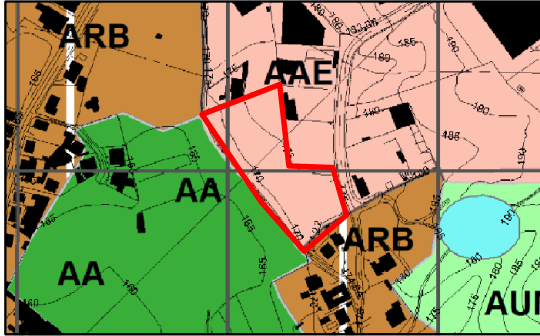
4. LOCALIZAÇÃO DA PARCELA | LOTE | PROPRIEDADE



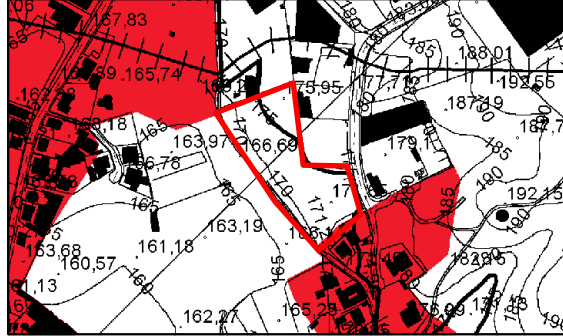


5. ENQUADRAMENTO DA PARCELA DO PDM EM VIGOR (PDM 2021)

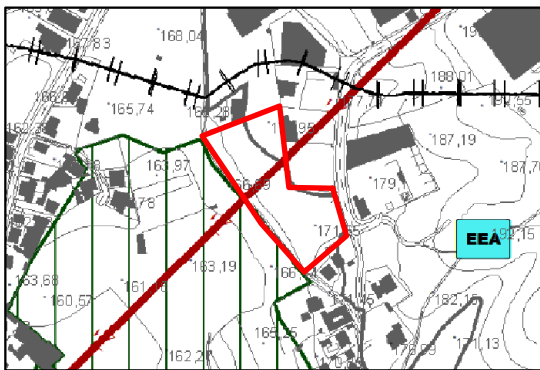
Planta de Ordenamento



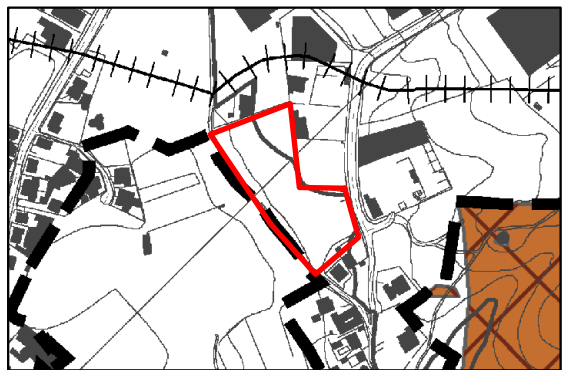
Planta Anexa à Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes



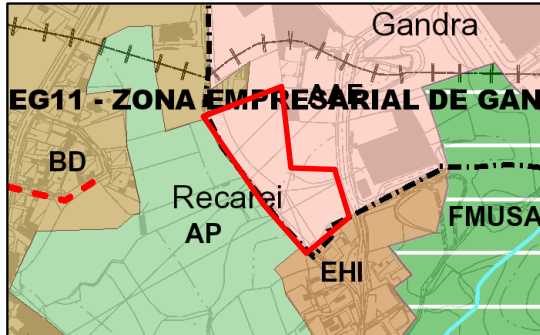
Planta Anexa à Planta de Condicionantes



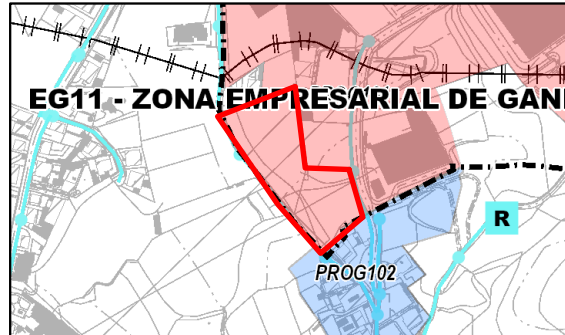


6. ENQUADRAMENTO DA PARCELA NA PROPOSTA DA 2.ª REVISÃO DO PDM

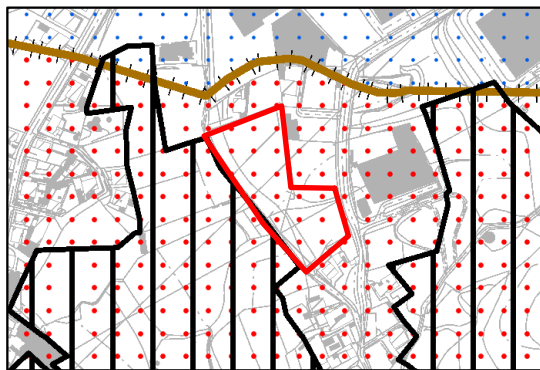
Planta de Ordenamento I



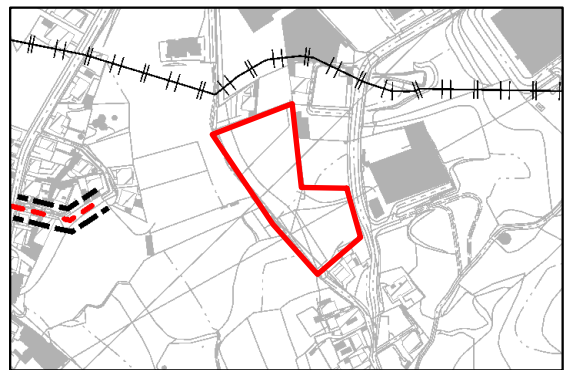
Planta de Ordenamento II



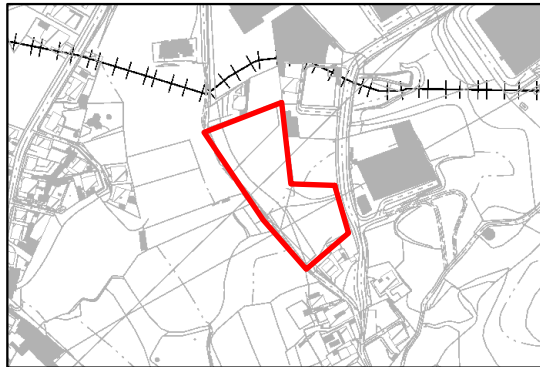
Planta de Ordenamento III



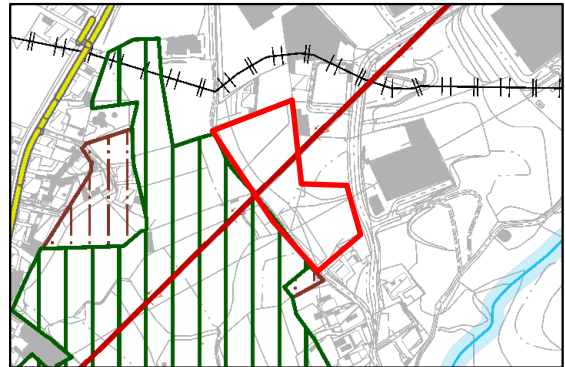
Planta de Ordenamento IV



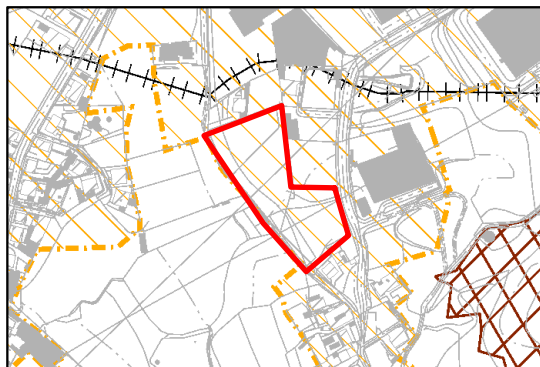
Planta de Ordenamento V



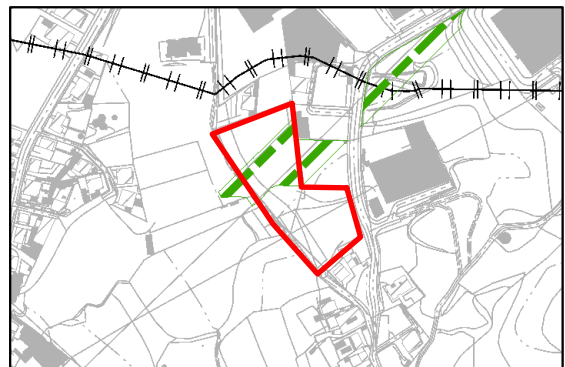
Planta de Condicionantes I



Planta de Condicionantes II



Planta de Condicionantes III





7. PONDERAÇÃO / ANÁLISE TÉCNICA

Da análise técnica da exposição, destaca-se as seguintes observações:

1. A classificação de solo urbano segue o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (LBPPSOTU), na redação atualizada, sendo “*o que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou à edificação*”, e que cumpre cumulativamente os critérios descritos no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.
2. A pretensão versa a alteração da qualificação, de espaço de atividades económicas (AAE) para espaço habitacional.
3. Considerando que no plano em vigor a área assinalada é AAE, atentos ao projeto de cadastro do SINERGIC, que as unidades fabris têm que afastar, pelo menos, 30 metros dos perímetros habitacionais, nos termos do artigo 115.º do regulamento do plano, que os estabelecimentos de diversão noturna, comércio, serviços, empreendimentos turísticos, conformam-se como usos compatíveis com o espaço habitacional, sendo que nenhuma atividade pode, designadamente, colocar em risco a população ou agravar as condições ambientais e urbanísticas, assim como é interdita a criação ou a manutenção de focos de potencial poluição, nos termos, por exemplo, dos artigos 63.º e 69.º do regulamento do plano, a pretensão não foi acomodada.

7. DECISÃO

| | | | |
|--|--------------------------|---|-------------------------|
| | Acomodado | | Previsto no Plano |
| | Parcialmente acomodado | | Fora do âmbito do Plano |
| | Pedido de esclarecimento | X | Não Acomodado |